



PORTARIA Nº 011/2025–P.

“Dispõe sobre a Declaração de Inexigibilidade de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.”

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o artigo 3º, da Lei Estadual nº 4.209, de 11 de agosto de 2023, e ainda com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Considerando** que o artigo 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre os casos de inexigibilidade de licitação, onde é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**Considerando** o disposto na Solicitação de Material e Serviços (fl. 02) dos autos, pela qual a Diretora de Relações Públicas e Cerimonial – DIREC, em que solicita a contratação de artista regional para a apresentação musical na Sessão Solene em comemoração ao Dia da Mulher promovida pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis;

**Considerando** o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Diretoria de Relações Públicas e Cerimonial - DIREC;

**Considerando** o disposto no Despacho de Justificativa, (fls. 51/53), da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio – DCOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa Enlace Casamentos e Recepções – Rairivaldo Novaes Kós Araújo, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.195.020/0001-40, pelas razões elencadas da mesma;

**Considerando** que nas contratações diretas por inexigibilidade o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo e que a proposta apresentada pelo artista (fl 20/23) está dentro dos valores praticados;



**Considerando** ainda, o parecer Jurídico Nº 00031/2025-GAB-SPGA/ALETO, fls. 58 a 61, lavrado pelo Procurador Geral da Assembleia, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 72, inciso - II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**Considerando**, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa Enlace Casamentos e Recepções – Rairivaldo Novaes Kós Araújo, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que a proposta apresentada pelo artista (fl. 18) está dentro dos valores praticados, como se pode observar nas notas fiscais que atestam contratos celebrados pelo profissional com a administração pública conforme comprovantes (fl 20/23) acostado nos autos, bem como, atendeu aos requisitos técnicos, exigidos pela Diretora de Relações Públicas, Cerimonial – DIREC.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Declarar inexigível o Processo Licitatório para a Contratação da Empresa Enlace Casamentos e Recepções – Rairivaldo Novaes Kós Araújo, devidamente inscrita no CNPJ 35.195.020/0001-40, através do Processo de Inexigibilidade De Licitação nº 107/2025, visando o atendimento das necessidades da Diretora de Relações Públicas, Cerimonial – DIREC, no valor **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

Artigo 2º - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção dos Serviços Administrativos, Natureza 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 500 - Recursos não vinculados de impostos, Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 11 dias mês de março de 2025.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente